

RELATO Nº 044/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83914170.

Objeto: Contrato de Empreitada N.º 046/2013. Prestação de serviços para obras de encosta à montante da ES-264, trecho Santa Leopoldina a Santa Maria de Jetibá, entre as estacas 1403 a 1407, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 022/2013.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 046/2013, firmado com a empresa Santos Mota Engenharia Ltda. Edital de Concorrência N.º 022/2013.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 046/2013, firmado com a empresa Santos Mota Engenharia Ltda. Edital de Concorrência N.º 022/2013.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras, encaminhado pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 046/2013, cujo objeto é a Prestação de serviços para obras de encosta à montante da ES-264, trecho Santa Leopoldina a Santa Maria de Jetibá, entre as estacas 1403 a 1407.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual

apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 30/10/2013 a um valor de R\$ 2.535.801,23 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e um reais e vinte e três centavos), com data-base de junho/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SRU/DER-ES às fls. 01 e 02, 13 a 14, 26 a 31 e 243 a 244 também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela SRU/DER-ES, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 193 a 196.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SRU/DER-ES, novo valor total ao Contrato, no montante de R\$ 2.981.444,20 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), representando um reflexo financeiro de 17,57% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 445.642,97 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), havendo um acréscimo de 17,57% de serviços e 0,00% de supressão.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 241, a Nota de Reserva correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 105/2019 à fl. 213.

À fls. 216, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes do Tesouro.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 019/2019, juntado às fls. 230 a 238, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer, especialmente quanto a necessidade de manifestação conclusiva da fiscalização e gestão do contrato sobre o requerimento de aditamento e as conclusões técnicas requerida na inicial, haja vista que o Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras é subscrito pela própria contratada.

Registrou, também, a necessidade de diligenciar junto ao Comissão de Melhora de Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP. Informa, à fl. 238v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de Revisão de Projeto em Fase de Obras, encaminhado pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 046/2013, cujo objeto é a Prestação de serviços para obras de encosta à montante da ES-264, trecho Santa Leopoldina a Santa Maria de Jetibá, entre as estacas 1403 a 1407.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou-se a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela fiscalização às fls. 01 e 02, 13 a 14, 26 a 31 e 243 a 244.

O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o qual traz todas as justificativas técnicas necessárias à realização do presente aditivo, foi elaborado pela contratada Santos Mota Engenharia Ltda, tendo passado pelo crivo técnico da Superintendência de Empreendimento Urbanos – SRU/DER-ES, conforme se lê às fls. 243/244.

O contrato em referência foi assinado em 30/10/2013 a um valor de 2.535.801,23 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e um reais e vinte e três centavos), com data-base de junho/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SRU/DER-ES às fls. 01 e 02, 13 a 14, 26 a 31 e 243 a 244 também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela SRU/DER-ES, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 193 a 196.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SRU/DER-ES, novo valor total ao Contrato, no montante de R\$ 2.981.444,20 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), representando um reflexo financeiro de 17,57% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 445.642,97 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), havendo um acréscimo de 17,57% de serviços e 0,00% de supressão.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SRU/DER-ES.

Registro que a Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada, foi juntada às fls. 193 a 198 dos autos e que todos os elementos técnicos, reunindo os documentos, projetos e ensaios necessários à análise da regularidade técnica da presente revisão, foram apresentados pela fiscalização visando justificar o aditivo proposto.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 241, a Nota de Reserva correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 105/2019 à fl. 213.

À fls. 216, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes do Tesouro.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 019/2019, juntado às fls. 230 a 238, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer, especialmente quanto a necessidade de manifestação conclusiva da fiscalização e gestão do contrato sobre o requerimento de aditamento e as conclusões técnicas requerida na inicial, haja vista que o Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras é subscrito pela própria contratada.

Registrou, também, a necessidade de diligenciar junto ao Comissão de Melhora de Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP. Informa, à fl. 238v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Superintendência de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, trouxe aos autos esclarecimentos complementares, às fls. 243/244, quanto às alterações propostas, manifestando-se tecnicamente quanto ao aditamento proposto no Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, ratificando e autorizando as justificativas técnicas apresentadas pela contratada, além de confirmar a extrema necessidade de formalização do aditivo para a continuidade da obra.

A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, por sua vez, esclarece que não foi realizada a verificação da manutenção da vantajosidade do desconto no Termo Aditivo, bem como o não preenchimento na lista de verificação, em virtude de o contrato ser anterior à publicação da Lei 10.577/16.

Mesmo assim, considerando a necessidade de reinício do contrato, que encontra-se paralisado desde 2014, procedeu a análise da vantajosidade quanto a manutenção da contratação frente a possibilidade de nova licitação, conforme registrado às fls. 348 a 355, concluindo que os preços ofertados pela contratada, atualizados pelos índices de reajuste dos serviços do contrato, são mais vantajosos que os serviços da planilha de preços do DER-ES na mesma data-base, outubro/2018.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações e a instrução técnica trazida pela Superintendência de Empreendimentos Urbanos SRU/DER-ES, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato de Empreitada N.º 046/2013 havido com a empresa Santos Mota Engenharia Ltda para a execução do objeto já descrito.

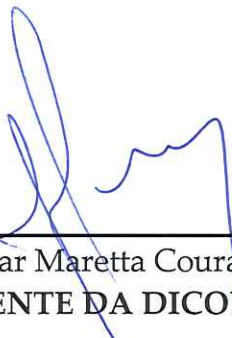
Vitória, 17 de setembro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

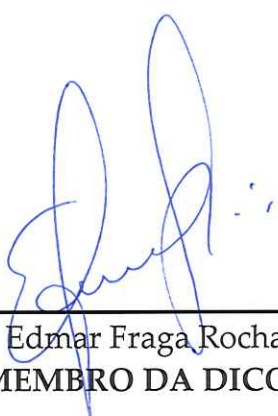
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve **APROVAR**, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 044/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 17 de setembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

